REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDI), criado pela Lei nº 9.013/2016, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa, além de ser um instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos da cidadania e da qualidade de vida da população idosa na Cidade de Salvador;

b) os recursos destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDI) objetivam assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo-lhe condições para adquirir autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme disposto no Estatuto do Idoso;

c) é importante o regular funcionamento da Lei nº 9.013/2016 (Fundo Municipal da Pessoa Idosa), como meio de se atender aos preceitos normativos da Lei Federal nº 8.842 (Lei de Política Nacional do Idoso) e da Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso), ambas diplomadas com a firme missão de zelar pela velhice e garantir os direitos de todas as pessoas idosas;

d) foi promulgada pela Presidência da República, no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.213, que institui a criação do Fundo Nacional do Idoso e autoriza a criação de congêneres nas esferas estaduais e municipais;

e) o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - Lei nº 9.013/2016 - fora criado para captar recursos que se destinam a projetos voltados para pessoas idosas na capital baiana, tendo como dotação orçamentária os repasses federais, estaduais e/ou municipais, além da possibilidade de os contribuintes baianos destinarem até 6% do imposto de renda devido ao fundo;

f) o art. 10 da Lei 9.013/2016 remete expressamente ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), assinalando que o Poder baixará os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Fundo;

g) a Lei nº 9.013/2016, publicada em 25 de janeiro de 2016, estabelece, em seu art. 12 que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Lei, às modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual, incluindo a abertura de

créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias à estruturação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), à luz do art. 10 da Lei nº 9.013/2016 (FMPI).

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires